



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Pregoeiro, Sr. Ricardo Mendonça Falcão, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo de n.º 8.250, de 23 de maio de 2014 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001; no artigo 15, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **NOVO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO Ltda. EPP**, C.N.P.J. N.º 53.858.106/0001-97, com sede na Av. João XXIII, n° 2.294, Jd. Vila Formosa, São Paulo- SP, CEP: 03.361-001, neste ato representada pelo Senhor Newton Sanches, C.P.F. 060.807.158-72 e R.G. 3.153.297/SSP-SP, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 19/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA ATA – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar os preços referentes à prestação de serviços de manutenção de extintores como discriminado no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, por parte da empresa vencedora do Pregão Eletrônico Federal 19/2018 e estabelecer as demais regras e condições para sua execução.

Parágrafo 1.º – A existência de preços registrados não obriga o Tribunal a utilizar-se dos serviços que dele poderão advir, não cabendo, nesta hipótese, à DETENTORA, indenização de qualquer espécie.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2.º – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal 19/2018 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos.

II – DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços para execução dos serviços objeto desta Ata, serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

a) GRUPO ÚNICO (itens 01 a 20), conforme Anexo I (Termo de Referência) do Edital:

a.1) Itens 01 a 10 – RECARGA DE EXTINTORES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	223 unidades	Extintor tipo água pressurizada, carga nominal 10 litros	R\$ 50,00
02	04 unidades	Extintor sobre rodas tipo água pressurizada, carga nominal 75 litros	R\$ 183,31
03	22 unidades	Extintor tipo dióxido de carbono, carga nominal 4kg	R\$ 70,00
04	180 unidades	Extintor tipo dióxido de carbono, carga nominal 6kg	R\$ 80,00
05	99 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 4kg	R\$ 45,03
06	32 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 6kg	R\$ 57,86
7	32 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 8kg	R\$ 65,30
08	01 unidade	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 12kg	R\$ 79,34
09	02 unidades	Extintor tipo pó químico seco "ABC", carga nominal 6kg	R\$ 74,00
10	125 unidades	Extintor tipo pó químico seco "ABC", carga nominal 8kg	R\$ 80,00



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

a.2) Itens 11 a 20 – TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA DE EXTINTORES

ITEM	QTDE. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	TESTE HIDROSTÁTICO	RECARGA	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO (a + b)
			Preço Unitário Proposto (a)	Preço Unitário Proposto (b)	
11	46 unidades	Extintor tipo água pressurizada, carga nominal 10 litros	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 70,00
12	01 unidade	Extintor tipo água pressurizada, carga nominal 75 litros	R\$ 50,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
13	06 unidades	Extintor tipo dióxido de carbono, carga nominal 4kg	R\$ 15,00	R\$ 70,00	R\$ 85,00
14	26 unidades	Extintor tipo dióxido de carbono, carga nominal 6kg	R\$ 45,00	R\$ 80,00	R\$ 125,00
15	30 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 4kg	R\$ 15,00	R\$ 55,00	R\$ 70,00
16	02 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 6kg	R\$ 10,00	R\$ 69,00	R\$ 79,00
17	06 unidades	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 8kg	R\$ 12,00	R\$ 73,00	R\$ 85,00
18	01 unidade	Extintor tipo pó químico seco, carga nominal 12kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 105,00
19	01 unidade	Extintor tipo pó químico seco, "ABC", carga nominal 6kg	R\$ 11,00	R\$ 74,00	R\$ 85,00
20	05 unidades	Extintor tipo pó químico seco, "ABC", carga nominal 8kg	R\$ 11,00	R\$ 80,00	R\$ 91,00

Parágrafo único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente decorrentes da execução do presente instrumento, tais como despesas com frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com empréstimo em regime de comodato de extintores de incêndio durante o período de manutenção e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos.

III – DOS LOCAIS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO – A detentora deverá retirar e devolver os extintores sob manutenção nos locais indicados pelo Gestor da Ata dentre as Unidades constantes do Apêndice B, devendo entrar previamente em contato telefônico ou correio eletrônico com os responsáveis pelos extintores de incêndio nas Unidades indicadas para agendar a retirada e posterior devolução dos extintores.

IV – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A DETENTORA, para execução dos serviços, contará com o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços.

V – DOS PRAZOS DE GARANTIA – A DETENTORA obriga-se a prestar garantia conforme os seguintes prazos:

a) PARA A RECARGA: 12 (doze) meses, contados da emissão do atesto da regular execução dos serviços;

b) PARA O TESTE HIDROSTÁTICO: 60 (sessenta) meses, contados da emissão do atesto da regular execução dos serviços.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA - A DETENTORA obriga-se a:

a) executar os serviços de manutenção de extintores de acordo com o quanto definido no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos preços registrados e em **conformidade com TODAS as orientações constantes do Edital**, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;

b) executar fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela

c) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua validade todas as leis e



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

- d) consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- e) providenciar a atualização imediata dos números de telefone e fax, bem como o endereço de *e-mail* sempre que houver alterações destes;
- f) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de *e-mail* ou de carta endereçada a este ÓRGÃO GERENCIADOR
- g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- i) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho;
- j) manter durante a execução da presente Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, Anexos e Apêndices;
- b) designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93
- c) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do gestor designado para tanto, comunicando à DETENTORA quaisquer falhas detectadas, que exijam medidas



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

corretivas;

- d) atestar a execução dos serviços tão logo ocorra a sua conclusão;
- e) cumprir as regras e condições expostas nesta Ata, permitindo a execução do objeto de modo eficiente;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- g) aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução das obrigações.

VIII – DO PAGAMENTO – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a execução do objeto, obedecendo ao disposto na cláusula XXIV do Edital.

IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, de 16 de abril de 2018 a 15 de abril de 2019.

X – DO REAJUSTE – Os preços registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência da ata de registro de preços, salvo o disposto nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

XI – DAS PENALIDADES - A DETENTORA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o disposto nas alíneas “ b1” e “c2”, além das demais consequências previstas em lei;

b1) Findo o prazo da alínea anterior, se, por motivo justificado, a Administração entender ser o caso de receber o objeto, aplicar-se-á a multa nela prevista cumulativamente com os seguintes percentuais, podendo a qualquer tempo considerar que houve inexecução total do ajuste:

b1.1) 5% para atrasos de 31 a 40 dias;

b1.2) 10% para atrasos de 41 a 50 dias;

b1.3) 15% para atrasos superiores a 50 dias.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

c) multa compensatória nas seguintes ocorrências:

c1) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

c2) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) não executados(s), hipótese esta caracterizada como inexecução parcial ou total do ajuste, inclusive na hipótese de que trata o parágrafo 6º desta cláusula;

c3) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

d) impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo 1º – Independentemente da data de emissão do documento fiscal da DETENTORA, considera-se como data efetiva da execução do serviço aquela atestada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores do TRE-SP, a advertência prevista na alínea “a” será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

Parágrafo 3º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 4º – O pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços será analisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a sua efetiva prestação e desde que apresentadas as condições seguintes:

a) seja solicitado até a data final inicialmente prevista para execução do serviço; e

b) instruído com as justificativas e respectiva comprovação.

Parágrafo 5º – Os pedidos de prorrogação posteriores ao indicado no parágrafo 4º desta cláusula serão analisados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR somente após a efetiva execução do serviço e desde que sejam formulados até o final do prazo solicitado anteriormente e estejam instruídos conforme o disposto na alínea “b” do parágrafo 4º desta cláusula. Pedidos instruídos em condições diversas da mencionada neste parágrafo e no parágrafo 4º serão indeferidos de pronto.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 6º – Nas situações em que restar justificado o desinteresse no objeto pendente de execução, decorrido o prazo contratual para a prestação do serviço, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, notificar a DETENTORA sobre a inexecução parcial ou total do ajuste, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo 7º – Decidida pela Administração a aplicação da sanção, o montante apurado será descontado de pagamento a que fizer *jus* a Detentora ou, ainda, cobrado administrativa e/ou judicialmente, ficando assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO – A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c”, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 2º – O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou à pedido da DETENTORA.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) quando, justificadamente, a contratação se revelar antieconômica ou quando houver necessidade específica de outra forma de execução, será assegurada à DETENTORA a preferência na licitação, em igualdade de condições, nos termos do artigo 16 de Decreto nº 7.892/2013;
- c) A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da Ata.

XIV – DO FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, 16 de abril de 2018

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro

NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP

CNPJ N.º 53.858.106/0001-97

Endereço: Av. João XXIII, nº 2.294, Jd. Vila Formosa, São Paulo – SP CEP: 03.361-001

Telefone da empresa: 011 – 2782 – 4499

e-mail: gruponovobrasil@novobrasil.com.br

Representante: Newton Sanches

RG: 3.153.297 - SSP/SP

CPF 060.807.158-72